



**Apresentação de Impugnação ao Edital referente ao Pregão Presencial - PR/197/2023 - Número Interno P224992 - 6967840**



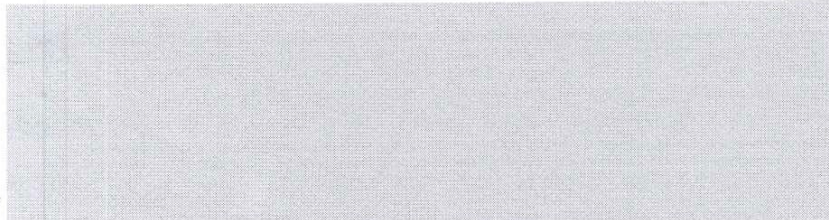
**De** Produção - Sandi e Oliveira Advogados <producao@sandieoliveira.adv.br>  
**Para** licitacao@araruama.rj.gov.br <licitacao@araruama.rj.gov.br>  
**Data** 22/01/2024 16:59

0\_Contrato Social Bidden - Segunda Alteração.pdf (~72 KB) Procuração Bruna.pdf (~134 KB) Procuração Tiago.pdf (~134 KB) Procuração Sandi.pdf (~134 KB)  
 Impugnação .pdf (~141 KB) Requerimento caso interno 224992.pdf (~94 KB)

Boa tarde, prezados!

Favor confirmar recebimento e informar a forma de acompanhamento do julgamento, se for online informar quais os dados necessários e o link, se não, qual o telefone e servidor responsável por prestar as informações.

Atenciosamente,



Aviso

Os conteúdos deste e-mail e quaisquer anexos são sigilosos, os mesmos são endereçados apenas aos destinatários nomeados. A informação contida e anexada são de uso confidencial. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o remetente imediatamente. Não divulgue, bem como cópia, impressão ou compartilhe o conteúdo com outros destinatários. Qualquer disseminação relacionada à este e-mail sem a autorização do remetente é proibido.

Notice

The contents of this email and any attachments are confidential, they are only addressed to the named recipients. The information contained and attached is for confidential use. If you received this email in error, please notify the sender immediately. Do not disclose, copy, print or share the content with other recipients. Any dissemination related to this email without the sender's authorization is prohibited.

P224992 - 6967840

Aviso

Os conteúdos deste e-mail e quaisquer anexos são sigilosos, os mesmos são endereçados apenas aos destinatários nomeados. A informação contida e anexada são de uso confidencial. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o remetente imediatamente. Não divulgue, bem como cópia, impressão ou compartilhe o conteúdo com outros destinatários. Qualquer disseminação relacionada à este e-mail sem a autorização do remetente é proibido.

Notice

The contents of this email and any attachments are confidential, they are only addressed to the named recipients. The information contained and attached is for confidential use. If you received this email in error, please notify the sender immediately. Do not disclose, copy, print or share the content with other recipients. Any dissemination related to this email without the sender's authorization is prohibited.

Processo Sob o nº 1540  
Fls nº 02  
Em 22/01/2024  
Licenci



ADVOGADOS

## AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA

Pregão Presencial nº 197/2023

**BIDDEN COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 36.181.473/0001-80, sediada na Rua Capitão João Zaleski, 1763, Lindóia, CEP 81010-080, Curitiba (PR), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

### 1. DOS FATOS

#### 1.1. DIMINUIÇÃO DA CONCORRÊNCIA POR ESTIPULAÇÃO DE PRAZOS IRRAZOÁVEIS

Observa-se que o edital prevê prazos que não coadunam com a razoabilidade:

4.1 – A entrega será efetuada de acordo com a necessidade, com prazo de entrega não superior a 3(três) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido e da Nota de Empenho.

Mantendo-se o prazo previsto no edital restará comprometida a participação de possíveis licitantes que se encontrem mais distantes do Órgão contratante, beneficiando apenas as empresas próximas, o que não é permitido, conforme estabelece o artigo 3º, §1º, I da Lei de Licitações:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir **a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**.

§ 1º É **vedado** aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e **estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Grifo nosso)

15/10/23  
03  
J



ADVOGADOS

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou sobre essa questão:

[...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011)

Exigir cumprimento de prazos tão curtos afasta diversas licitantes que não possuem sede no município ou nos arredores, licitantes estes que com certeza possuem os melhores preços do Brasil.

Sendo improcedente esta impugnação a administração implicitamente estará somente autorizando a participação de empresas que fiquem aos arredores de ARARUAMA/RJ.

Desta forma, é imprescindível a previsão de prazo superior, com intuito de que o objeto e as obrigações que serão posteriormente pactuadas sejam devidamente cumpridos, **sendo um prazo coerente de no mínimo 15 dias.**

## **2. DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO MESMO QUE SEJA CONSIDERADA INTEMPESTIVA**

Caso a presente impugnação seja considerada intempestiva seu mérito ainda deve ser julgado, veja-se o entendimento da doutrina especializada:

De acordo com o art. 49 da Lei no 8.666 (BRASIL, 1993), a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Assim, a anulação decorre da existência de um vício de legalidade, ao passo que a revogação se dá no âmbito da discricionariedade administrativa, por razões de conveniência e oportunidade, e desde que haja motivo superveniente devidamente comprovado e pertinente. Observe-se que, tanto a anulação quanto a revogação poderão ocorrer no curso do procedimento licitatório.

Dessa forma, no caso específico da anulação, diante da constatação de um vício de legalidade, por força do art. 49 da Lei no 8.666 e do art. 53 da Lei no 9.784 (BRASIL, 1993, 1999a), a Administração deverá realizar a anulação, porquanto se trata de um poder-dever (BRASIL, 1969b).

Quando não partir de ofício da própria Administração, a constatação do vício de legalidade poderá ser motivada mediante provocação de terceiros, não necessariamente participantes do processo licitatório. Ademais, por se tratar de questão de ordem pública, a provocação da análise do vício de legalidade por qualquer cidadão não está sujeita a preclusão. Desse modo, quanto ao vício de legalidade, a Administração deverá, ao menos, apreciar eventuais alegações advindas de cidadãos ou licitantes independentemente do prazo, seja na oportunidade da impugnação, seja durante a realização do certame. Frise-se:

B410  
94



## ADVOGADOS

qualquer alegação de vício de legalidade relativo ao ato convocatório ou mesmo aos atos praticados durante a licitação deverá ser apreciada pela Administração, ainda que formulada por cidadão que não seja licitante. Assim, mesmo que seja intempestiva a impugnação, a comissão de licitação ou o pregoeiro devem avaliar se a peça apresenta algum apontamento de ilegalidade nas disposições do edital.

**Com efeito, em termos processuais, diante da inexistência de preclusão da alegação da matéria, o mais adequado é que o pregoeiro aprecie a impugnação, não a conhecendo por ausência do pressuposto da tempestividade, mas, em razão da autotutela da Administração, analisar de ofício o mérito concernente à eventual ilicitude nas exigências editalícias.** (grifou-se) (Amorim, Victor Aguiar Jardim de), Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência / Victor Aguiar Jardim de Amorim. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017 pgs.89 e 90)

Desta forma, caso a Administração entenda que a impugnação é intempestiva, deverá não a conhecer e mesmo assim julgar o mérito.

### 3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

- 1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.
- 2) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e producao@sandieoliveira.com.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba (PR), 22 de janeiro de 2024.

Bruna Oliveira  
OAB/SC 42.633

1540  
05  
Q

“**BIDDEN COMERCIAL LTDA.**”

“**CNPJ: 36.181.473/0001-80 - NIRE: 412.0926130.1**”

“**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO**”

**MABEL ANDRUSIEVICZ**, brasileira, natural de Curitiba - PR, nascida em 09 de Fevereiro de 1966, solteira, comerciante, portadora do CPF n.º 727.028.189-00 e da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02844069750, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito - Paraná, residente e domiciliada à Rua Capitão João Zaleski, n.º 1763 - Bairro Lindóia - CEP 81010-080 - Curitiba - Pr. única sócia da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial “**BIDDEN COMERCIAL LTDA**”, com sede no município de Curitiba - Paraná à Rua Capitão João Zaleski, n.º 1763 - Bairro Lindóia - CEP 81010-080 - Curitiba - Pr, com seu Contrato Social, arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 412.0926130.1 em seção de 29 de Janeiro de 2020, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 36.181.473/0001-80 e alteração posterior de n.º 20207078025 em seção de 03 de Dezembro de 2020 - **RESOLVE** por este instrumento particular de alteração, alterar o referido contrato mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade Limitada Unipessoal que explorava o ramo escritório de:

- Comércio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitários;
- Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos para uso geral;
- Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos para Agricultura e Pecuária;
- Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Mercadorias em geral;
- Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de uso Veterinário;
- Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar;
- Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para uso Agropecuário; Partes e Peças;
- Comércio Atacadista de Ferragens e Ferramentas;
- Comércio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivos do Solo;
- Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas;

**passará a explorar o ramo de escritório de:**

- Comércio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitários;
- Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos para uso geral;

1540  
Vis  
96

“**BIDDEN COMERCIAL LTDA.**”

“**CNPJ: 36.181.473/0001-80 - NIRE: 412.0926130.1**”

“**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO**”

- Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos para Agricultura e Pecuária;
- Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Mercadorias em geral;
- Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de uso Veterinário;
- Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar;
- Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para uso Agropecuário; Partes e Peças;
- Comércio Atacadista de Ferragens e Ferramentas;
- Comércio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivos do Solo;
- Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas;
- Holdings de Instituições não-Financeiras.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A administração da Sociedade será exercida com exclusividade pela sócia Sra. **MABEL ANDRUSIEVICZ** a qual, cabe a responsabilidade ou representação Ativa e Passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A administradora declara sob as penas da Lei de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA QUARTA:** A vista das modificações efetuadas consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

15/10  
15/10  
15/10

“BIDDEN COMERCIAL LTDA.”

“CNPJ: 36.181.473/0001-80 - NIRE: 412.0926130.1”

“SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO”

### CONTRATO CONSOLIDADO

**BIDDEN COMERCIAL LTDA.**

**CNPJ: 36.181.473/0001-80 - NIRE 412.0926130.1**

**MABEL ANDRUSIEVICZ**, brasileira, natural de Curitiba - PR, nascida em 09 de Fevereiro de 1966, solteira, comerciante, portadora do CPF n.º 727.028.189-00 e da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02844069750, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito - Paraná, residente e domiciliada à Rua Capitão João Zaleski, n.º 1763 - Bairro Lindóia - CEP 81010-080 - Curitiba - Pr. única sócia da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial “**BIDDEN COMERCIAL LTDA**”, com sede no município de Curitiba - Paraná à Rua Capitão João Zaleski, n.º 1763 - Bairro Lindóia - CEP 81010-080 - Curitiba - Pr, com seu Contrato Social, arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 412.0926130.1 em seção de 29 de Janeiro de 2020, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 36.181.473/0001-80 e alteração posterior de n.º 20207078025 em seção de 03 de Dezembro de 2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade Limitada Unipessoal gira sob o nome empresarial “**BIDDEN COMERCIAL LTDA.**” com sede à “Rua Capitão João Zaleski, n.º 1763 - Bairro Lindóia - CEP 81010-080 - Curitiba - Pr”.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto da Sociedade Limitada Unipessoal é Escritório de:

- Comércio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitários;
- Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos para uso geral;
- Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos para Agricultura e Pecuária;
- Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Mercadorias em geral;
- Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de uso Veterinário;
- Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar;
- Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para uso Agropecuário; Partes e Peças;
- Comércio Atacadista de Ferragens e Ferramentas;
- Comércio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivos do Solo;
- Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas;
- Holdings de Instituições não-Financeiras.

1540  
08  
2

“BIDDEN COMERCIAL LTDA.”

“CNPJ: 36.181.473/0001-80 - NIRE: 412.0926130.1”

“SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO”

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de duração da Sociedade Limitada Unipessoal é por tempo indeterminado, com início das atividades em 03/02/2020.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital Social da Sociedade Limitada Unipessoal é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado em moeda corrente do País pela sócia:

<input checked="" type="checkbox"/> <b>MABEL ANDRUSIEVICZ</b>	<u>100%</u>	-	<u>50.000</u>	cotas -	<u>R\$ 50.000,00</u>
<b>TOTAL:</b>	<b>100%</b>	-	<b>50.000</b>	cotas -	<b>R\$ 50.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA:** A Sociedade Limitada Unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ATA de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar n.º 123/2006.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração da Sociedade Limitada Unipessoal será exercida individualmente e com prazo indeterminado pela única sócia Sra. **MABEL ANDRUSIEVICZ**, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete a administradora a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ela receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

**Parágrafo Primeiro:** A administradora fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

1540  
00  
A

“BIDDEN COMERCIAL LTDA.”

“CNPJ: 36.181.473/0001-80 - NIRE: 412.0926130.1”

“SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO”

**Parágrafo Segundo:** A administradora responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

**CLÁUSULA NONA:** A administradora declara sob as penas da Lei que não está impedida por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos a sócia única proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada da sócia ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pela sócia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A única sócia será obrigada à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em caso de falecimento da única sócia a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio da única sócia.

E por estar assim justa e contratada assina o presente instrumento em uma única via.

Curitiba, 16 de Julho de 2021.

\_\_\_\_\_  
MABEL ANDRUSIEVICZ

Testemunha:

\_\_\_\_\_  
MARCO ANTONIO ROMERO  
RG: 1.913.225 - SSP/PR

1540  
10  
8



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
44789858987	MARCO ANTONIO ROMERO
72702818900	MABEL ANDRUSIEVICZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2021 10:03 SOB Nº 20214708489.  
PROTOCOLO: 214708489 DE 19/07/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105191130. CNPJ DA SEDE: 36181473000180.  
NIRE: 41209261301. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/07/2021.  
BIDDEN COMERCIAL LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Protocolo nº 1540  
19/07/2021  
[Assinatura]



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS  
PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: BIDDEN COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 36.181.473/0001-80, sediada na Rua Capitão João Zaleski, 1763, Lindóia, CEP 81010-080, neste ato representado pelo seu representante **MABEL ANDRUSIEVICZ**, inscrito no CPF n. 727.028.189-00, residente na Rua Capitão João Zaleski, 1763, Bairro Lindóia, em Curitiba/PR, 81010-080.

**OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pela sua sócia administradora **BRUNA OLIVEIRA**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico [bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br](mailto:bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br), com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

**PODERES:** pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Curitiba (PR), 14 de novembro de 2023.

Bidden Comercial Ltda

MABEL ANDRUSIEVICZ  
Assinado digitalmente por  
MABEL ANDRUSIEVICZ:  
CZ:72702818900 72702818900



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS  
PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: BIDDEN COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 36.181.473/0001-80, sediada na Rua Capitão João Zaleski, 1763, Lindóia, CEP 81010-080, neste ato representado pelo seu representante **MABEL ANDRUSIEVICZ**, inscrito no CPF n. 727.028.189-00, residente na Rua Capitão João Zaleski, 1763, Bairro Lindóia, em Curitiba/PR, 81010-080.

**OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada por seus sócio administrador **TIAGO SANDI**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 35.917, endereço eletrônico [tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br](mailto:tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br), com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC.

**PODERES:** pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Curitiba (PR), 14 de novembro de 2023.

Bidden Comercial Ltda

MABEL  Assinado digitalmente  
por MABEL  
ANDRUSIEVICZ ANDRUSIEVICZ:727  
Z:7270281890002818900

1540



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS  
PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: BIDDEN COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 36.181.473/0001-80, sediada na Rua Capitão João Zaleski, 1763, Lindóia, CEP 81010-080, neste ato representado pelo seu representante **MABEL ANDRUSIEVICZ**, inscrito no CPF n. 727.028.189-00, residente na Rua Capitão João Zaleski, 1763, Bairro Lindóia, em Curitiba/PR, 81010-080.

**OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, endereço eletrônico [producao@sandieoliveira.adv.br](mailto:producao@sandieoliveira.adv.br), estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pelos seus sócios administradores **TIAGO SANDI**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 35.917, endereço eletrônico [tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br](mailto:tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br), e **BRUNA OLIVEIRA**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico [bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br](mailto:bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br), ambos com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

**PODERES:** pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Curitiba (PR), 14 de novembro de 2023.

Bidden Comercial Ltda

MABEL  
ANDRUSIEVICZ  
Z:72702818900

Assinado digitalmente por  
MABEL  
ANDRUSIEVICZ:72702818900



ADVOGADOS

### **Análise sobre a obrigatoriedade de aceitação de protocolos via e-mail.**

Esta manifestação tem o exclusivo interesse de demonstrar a obrigatoriedade do processamento dos requerimentos apresentados via e-mail, assim como as consequências no caso de retardamento ou não encaminhamento da solicitação, e **só deve ser analisado no caso de haver intenção de negar/ignorar o processamento da presente.**

Sobre a validade da assinatura dos documentos aqui opostos, cabe ressaltar que no dia 16 de junho de 2020 foi publicada medida provisória 983/2020, convertida na Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

Nesta MP há o estabelecimento de regras e procedimento sobre assinatura eletrônica no âmbito da "comunicação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos de que trata o inciso I".

O artigo 2 classifica os tipos de assinatura, no qual elencamos a "Simples" que é aquela "que permite identificar o seu signatário" e a "avançada" qualificada que utiliza certificado digital, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

O artigo 3 trata sobre a aceitação dos tipos de assinaturas eletrônicas pelos entes públicos, sendo que a "a assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo" e a assinatura qualificada "será admitida em qualquer comunicação eletrônica com ente público".

Desta forma, considerando a obrigatoriedade de recebimentos de arquivos com assinatura digital, a forma de envio por e-mail também deve ser aceita, visto ser o modo mais comum de interação eletrônica.

Importante ressaltar que é obrigação de qualquer servidor público o processamento de solicitações administrativas, sob pena da conduta poder ser tipificada por crime de prevaricação que é previsto no código penal:

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:  
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Na esfera federal o Decreto Nº 9.094/2017, que deve ser utilizado analogamente pelos outros entes, prevê:

Art. 5º No atendimento aos usuários dos serviços

1540  
15  
[Handwritten signature]



## ADVOGADOS

públicos, os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal observarão as seguintes práticas:

I - gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, nos termos da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres; e

III - vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, exceto quando o órgão ou a entidade for manifestamente incompetente.

§ 1º Na hipótese referida no inciso III do caput, os serviços de protocolo deverão prover as informações e as orientações necessárias para que o interessado possa dar andamento ao requerimento.

§ 2º Após a protocolização de requerimento, caso o agente público verifique que o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal é incompetente para o exame ou a decisão da matéria, deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao órgão ou à entidade do Poder Executivo federal competente.

§ 3º Quando a remessa referida no § 2º não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências necessárias.

Note-se que é vedado aos agentes públicos a recusa de recebimento de protocolo, a não ser na hipótese de manifesta incompetência, caso este que é obrigatório prestar informações necessárias para que o interessado possa dar prosseguimento ao requerimento.

Diante de todo exposto, requer-se o recebimento do presente e seu regular processamento, sendo que no caso de não ser de competência do referido setor, que nos seja informado o e-mail e contato do setor de protocolo, para dar andamento a esta solicitação.

Bruna Oliveira  
OAB/SC 42.633

1540  
Fia  
[Handwritten signature]

**“BIDDEN COMERCIAL LTDA.”**

**“CNPJ: 36.181.473/0001-80 - NIRE: 412.0926130.1”**

**“SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO”**

**MABEL ANDRUSIEVICZ**, brasileira, natural de Curitiba - PR, nascida em 09 de Fevereiro de 1966, solteira, comerciante, portadora do CPF n.º 727.028.189-00 e da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02844069750, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito - Paraná, residente e domiciliada à Rua Capitão João Zaleski, n.º 1763 - Bairro Lindóia - CEP 81010-080 - Curitiba - Pr. única sócia da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial **“BIDDEN COMERCIAL LTDA”**, com sede no município de Curitiba - Paraná à Rua Capitão João Zaleski, n.º 1763 - Bairro Lindóia - CEP 81010-080 - Curitiba - Pr, com seu Contrato Social, arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 412.0926130.1 em seção de 29 de Janeiro de 2020, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 36.181.473/0001-80 e alteração posterior de n.º 20207078025 em seção de 03 de Dezembro de 2020 - **RESOLVE** por este instrumento particular de alteração, alterar o referido contrato mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade Limitada Unipessoal que explorava o ramo escritório de:

- Comércio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitários;
- Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos para uso geral;
- Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos para Agricultura e Pecuária;
- Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Mercadorias em geral;
- Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de uso Veterinário;
- Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar;
- Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para uso Agropecuário; Partes e Peças;
- Comércio Atacadista de Ferragens e Ferramentas;
- Comércio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivos do Solo;
- Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas;

**passará a explorar o ramo de escritório de:**

- Comércio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitários;
- Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos para uso geral;

1540  
14  
Preliminar - 1.º  
1.º

“**BIDDEN COMERCIAL LTDA.**”

“**CNPJ: 36.181.473/0001-80 - NIRE: 412.0926130.1**”

“**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO**”

- Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos para Agricultura e Pecuária;
- Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Mercadorias em geral;
- Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de uso Veterinário;
- Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar;
- Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para uso Agropecuário; Partes e Peças;
- Comércio Atacadista de Ferragens e Ferramentas;
- Comércio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivos do Solo;
- Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas;
- Holdings de Instituições não-Financeiras.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A administração da Sociedade será exercida com exclusividade pela sócia Sra. **MABEL ANDRUSIEVICZ** a qual, cabe a responsabilidade ou representação Ativa e Passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A administradora declara sob as penas da Lei de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA QUARTA:** A vista das modificações efetuadas consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

15/10  
18

“BIDDEN COMERCIAL LTDA.”

“CNPJ: 36.181.473/0001-80 - NIRE: 412.0926130.1”

“SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO”

### CONTRATO CONSOLIDADO

**BIDDEN COMERCIAL LTDA.**

**CNPJ: 36.181.473/0001-80 - NIRE 412.0926130.1**

**MABEL ANDRUSIEVICZ**, brasileira, natural de Curitiba - PR, nascida em 09 de Fevereiro de 1966, solteira, comerciante, portadora do CPF n.º 727.028.189-00 e da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02844069750, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito - Paraná, residente e domiciliada à Rua Capitão João Zaleski, n.º 1763 - Bairro Lindóia - CEP 81010-080 - Curitiba - Pr. única sócia da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial “**BIDDEN COMERCIAL LTDA**”, com sede no município de Curitiba - Paraná à Rua Capitão João Zaleski, n.º 1763 - Bairro Lindóia - CEP 81010-080 - Curitiba - Pr, com seu Contrato Social, arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 412.0926130.1 em seção de 29 de Janeiro de 2020, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 36.181.473/0001-80 e alteração posterior de n.º 20207078025 em seção de 03 de Dezembro de 2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade Limitada Unipessoal gira sob o nome empresarial “**BIDDEN COMERCIAL LTDA.**” com sede à “Rua Capitão João Zaleski, n.º 1763 - Bairro Lindóia - CEP 81010-080 - Curitiba - Pr”.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto da Sociedade Limitada Unipessoal é Escritório de:

- Comércio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitários;
- Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos para uso geral;
- Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos para Agricultura e Pecuária;
- Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Mercadorias em geral;
- Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de uso Veterinário;
- Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar;
- Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para uso Agropecuário; Partes e Peças;
- Comércio Atacadista de Ferragens e Ferramentas;
- Comércio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivos do Solo;
- Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas;
- Holdings de Instituições não-Financeiras.

1540  
19

“BIDDEN COMERCIAL LTDA.”

“CNPJ: 36.181.473/0001-80 - NIRE: 412.0926130.1”

“SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO”

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de duração da Sociedade Limitada Unipessoal é por tempo indeterminado, com início das atividades em 03/02/2020.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital Social da Sociedade Limitada Unipessoal é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado em moeda corrente do País pela sócia:

<input checked="" type="checkbox"/> <b>MABEL ANDRUSIEVICZ</b>	<u>100%</u>	-	<u>50.000</u>	cotas -	<u>R\$ 50.000,00</u>
<b>TOTAL:</b>	<b>100%</b>	-	<b>50.000</b>	cotas -	<b>R\$ 50.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA:** A Sociedade Limitada Unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ATA de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar n.º 123/2006.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração da Sociedade Limitada Unipessoal será exercida individualmente e com prazo indeterminado pela única sócia Sra. **MABEL ANDRUSIEVICZ**, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete a administradora a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ela receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

**Parágrafo Primeiro:** A administradora fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

15/10/20  
20  
CA

“BIDDEN COMERCIAL LTDA.”

“CNPJ: 36.181.473/0001-80 - NIRE: 412.0926130.1”

“SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO”

**Parágrafo Segundo:** A administradora responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

**CLÁUSULA NONA:** A administradora declara sob as penas da Lei que não está impedida por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos a sócia única proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada da sócia ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pela sócia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A única sócia será obrigada à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em caso de falecimento da única sócia a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio da única sócia.

E por estar assim justa e contratada assina o presente instrumento em uma única via.

Curitiba, 16 de Julho de 2021.

\_\_\_\_\_  
**MABEL ANDRUSIEVICZ**

Testemunha:

\_\_\_\_\_  
**MARCO ANTONIO ROMERO**  
RG: 1.913.225 - SSP/PR

1540  
Preenchido em  
Fls. 21



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
44789858987	MARCO ANTONIO ROMERO
72702818900	MABEL ANDRUSIEVICZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2021 10:03 SOB Nº 20214708489.  
PROTOCOLO: 214708489 DE 19/07/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105191130. CNPJ DA SEDE: 36181473000180.  
NIRE: 41209261301. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/07/2021.  
BIDDEN COMERCIAL LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

1540  
22  
A



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Araruama  
Divisão de Protocolo

## FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo:

1540

Número de Folhas:

29

A/AO

Comls

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 22 / 01 / 2024.

Assinatura do Funcionário





REF.: Processo 1540/2024

Processo nº 1540/24  
25  
Assinatura / Carimbo

À COMLI,

Trata-se de processo administrativo em que o Requerente, BIDDEN COMERCIAL LTDA, apresenta impugnação ao pregão presencial n.º 197/2023, versado no processo administrativo n.º 26342/2023. Aduz que o prazo de 3 (três) dias úteis para entrega do material de piscina, objeto do certame, é exíguo, o que privilegiaria os comerciantes locais e feriria, por corolário, a competitividade. Em sua argumentação, consigna decisão do TCE/MG que lida sobre algum prazo, sem identificar qual o seu interregno ou mesmo para que, de quase 13 anos atrás.

Eis, em linhas gerais, o relatório. Passo a decidir.

Em consulta ao termo de referência, certifico que muitos dos produtos – se não todos - são usualmente encontrados em lojas “comuns” de limpeza e jardinagem, ou seja, são de fácil acesso. Outrossim, também podem ser encomendados através do e-commerce, com entrega no mesmo dia ou no dia útil seguinte<sup>1</sup>.

A Impugnante é sediada em Curitiba/PR. Como deseja participar de licitação em outro Estado, deve possuir logística suficiente para atender necessidades do ente público contratante. A realidade é de uso dos produtos em hidroginástica para a terceira idade. Não se pode permitir que o contratado disponha de prazo alargado para entrega dos produtos, sob pena de interrupção do serviço público.

O julgado do TCE/MG colacionado aos autos é de quase 13 anos atrás, época em que a logística para a entrega era diferente da hodierna, com mais ofertas de empresa de transporte, e de modo mais célere.

O prazo de 3 dias úteis não se revela exíguo; antes, está em exata consonância com a necessidade do produto para a prestação do serviço público.

Saliente-se que o prazo previsto em edital não obsta o direito de participação do licitante, que deve apenas dispor de meio capaz de atendê-lo.

<sup>1</sup> [https://lista.mercadolivre.com.br/casa-moveis-decoracao/jardim-ar-livre/piscinas-acessorios/limpeza-manutencao/acessorios-manutencao/aspiradores-piscinas/aspirador-escova-piscina\\_Frete\\_Full\\_NoIndex\\_True#applied\\_filter\\_id%3Dshipping\\_highlighted\\_fulfillment%26applied\\_filter\\_name%3DTipo+de+envio%26applied\\_filter\\_order%3D1%26applied\\_value\\_id%3Dfulfillment%26applied\\_value\\_name%3DFull%26applied\\_value\\_order%3D1%26applied\\_value\\_results%3D23%26is\\_custom%3Dfalse](https://lista.mercadolivre.com.br/casa-moveis-decoracao/jardim-ar-livre/piscinas-acessorios/limpeza-manutencao/acessorios-manutencao/aspiradores-piscinas/aspirador-escova-piscina_Frete_Full_NoIndex_True#applied_filter_id%3Dshipping_highlighted_fulfillment%26applied_filter_name%3DTipo+de+envio%26applied_filter_order%3D1%26applied_value_id%3Dfulfillment%26applied_value_name%3DFull%26applied_value_order%3D1%26applied_value_results%3D23%26is_custom%3Dfalse)



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Araruama  
Secretaria Municipal de Política Social, Trabalho, Habitação, Terceira Idade e Desenvolvimento Humano

Por todo o exposto, INDEFIRO a impugnação.

Processo nº 1540/24  
26  
Assinatura / Carimbo

Araruama, 24 de janeiro de 2024

*Kátia dos Santos Gonçalves*  
Secretária Municipal de Política Social,  
Trabalho, Habitação, Terceira Idade  
e Desenvolvimento Humano  
Mat. 12904-8

**Kátia dos Santos Gonçalves**  
Secretária Municipal de Política Social



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
Comissão Permanente de Licitação

Memorando/CPL/nº 012/2024

Araruama, 25 de janeiro de 2024.

À  
**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**  
**A/C Setor de Publicação**

Solicitamos que o Aviso de Licitação, abaixo discriminado, seja publicado no Boletim Oficial do Município assim como no Portal do site da P. M. A. até o dia 26/01/2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**IMPUGNAÇÃO – PREGÃO 197/2023**



**Publica:** O **IMPUGNAÇÃO** interposto por **BIDDEN COMERCIAL LTDA**, através do Processo Administrativo nº 1540/2024, que foi julgada **IMPROCEDENTE**, pela Secretaria Requisitante.

Sem mais,

  
**FABIO ARANTES GUIMARÃES**  
**PRESIDENTE DA COMLI**

Recebi em 25/01/24

Guustavo

 <b>Município de Araruama</b> <b>Poder Executivo</b> 	
<b>EXTRATO</b>	Sublocadora: <b>Jéssica Prates Coutinho</b> (CPF: 119.788.227-82)
<p><b>Contrato de Sublocação de Bem Imóvel nº 26/SE-POL/2023</b></p> <p><b>PARTES:</b> Sublocatário: <b>Município de Araruama (Secretaria Municipal de Políticas Sociais);</b></p> <p>Sublocadora: <b>Shirley Lessa de Oliveira</b> (CPF: 074.333.387-05)</p> <p><b>OBJETO:</b> <b>Locação do imóvel situado na Avenida Gladstone J. Oliveira, 1930, Parque Tolipan, Japão, Araruama / RJ, ao SUBLOCATÁRIO, concedendo ao mesmo o direito de usar a referida residência para uso exclusivo de uma unidade do PROJETO CAFÉ DO TRABALHADOR.</b></p> <p><b>VALOR:</b> Valor Global: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).</p> <p>Valor mensal: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).</p> <p>Contrato regido pela legislação aplicável à espécie: Decreto Municipal nº 195/2023 e da justificativa do termo de dispensa de licitação nº 25/2023, constante nos autos do processo administrativo nº 27.293/2023, com fundamento no inciso X, art. 24 c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, bem como pelos dispositivos da Lei nº 8.245/91.</p> <p>A presente despesa será efetuada através do Programa de Trabalho nº 0701.001.08.122.2031;</p> <p>N.D: 3.3.90.36.00.00.00;</p> <p>Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000</p> <p>Ficha: 896;</p> <p>Processo Administrativo: 27.293/2023</p> <p><b>PRAZO:</b> A presente locação é pactuada a contar de 01 de fevereiro de 2024, com término na data de 31 de dezembro de 2024, ininterruptamente.</p> <p><b>DATA DE CELEBRAÇÃO:</b> 29 de DEZEMBRO de 2023.</p>	<p><b>OBJETO:</b> <b>Locação do imóvel situado no Lote 49 – Quadra 14 do Loteamento Parque Mataruna – Araruama/RJ, ao SUBLOCATÁRIO, concedendo ao mesmo o direito de usar a referida residência para uso exclusivo de uma unidade do PROJETO CAFÉ DO TRABALHADOR.</b></p> <p><b>VALOR:</b> Valor Global: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).</p> <p>Valor mensal: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).</p> <p>Contrato regido pela legislação aplicável à espécie: Decreto Municipal nº 195/2023 e da justificativa do termo de dispensa de licitação nº 24/2023, constante nos autos do processo administrativo nº 27.291/2023, com fundamento no inciso X, art. 24 c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, bem como pelos dispositivos da Lei nº 8.245/91.</p> <p>A presente despesa será efetuada através do Programa de Trabalho nº 0701.001.08.122.2031;</p> <p>N.D: 3.3.90.36.00.00.00;</p> <p>Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000</p> <p>Ficha: 896;</p> <p>Processo Administrativo: 27.291/2023</p> <p><b>PRAZO:</b> A presente locação é pactuada a contar de 01 de fevereiro de 2024, com término na data de 31 de dezembro de 2024, ininterruptamente.</p> <p><b>DATA DE CELEBRAÇÃO:</b> 29 de DEZEMBRO de 2023.</p>
<b>EXTRATO</b>	Sublocadora: <b>Jéssica Prates Coutinho</b> (CPF: 119.788.227-82)
<p><b>Contrato de Sublocação de Bem Imóvel nº 27/SE-POL/2023</b></p> <p><b>PARTES:</b> Sublocatário: <b>Município de Araruama (Secretaria Municipal de Políticas Sociais);</b></p> <p>Sublocadora: <b>Shirley Lessa de Oliveira</b> (CPF: 074.333.387-05)</p> <p><b>OBJETO:</b> <b>Locação do imóvel situado na Avenida Gladstone J. Oliveira, 1930, Parque Tolipan, Japão, Araruama / RJ, ao SUBLOCATÁRIO, concedendo ao mesmo o direito de usar a referida residência para uso exclusivo de uma unidade do PROJETO CAFÉ DO TRABALHADOR.</b></p> <p><b>VALOR:</b> Valor Global: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).</p> <p>Valor mensal: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).</p> <p>Contrato regido pela legislação aplicável à espécie: Decreto Municipal nº 195/2023 e da justificativa do termo de dispensa de licitação nº 25/2023, constante nos autos do processo administrativo nº 27.293/2023, com fundamento no inciso X, art. 24 c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, bem como pelos dispositivos da Lei nº 8.245/91.</p> <p>A presente despesa será efetuada através do Programa de Trabalho nº 0701.001.08.122.2031;</p> <p>N.D: 3.3.90.36.00.00.00;</p> <p>Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000</p> <p>Ficha: 896;</p> <p>Processo Administrativo: 27.293/2023</p> <p><b>PRAZO:</b> A presente locação é pactuada a contar de 01 de fevereiro de 2024, com término na data de 31 de dezembro de 2024, ininterruptamente.</p> <p><b>DATA DE CELEBRAÇÃO:</b> 29 de DEZEMBRO de 2023.</p>	<p><b>OBJETO:</b> <b>Locação do imóvel situado no Lote 49 – Quadra 14 do Loteamento Parque Mataruna – Araruama/RJ, ao SUBLOCATÁRIO, concedendo ao mesmo o direito de usar a referida residência para uso exclusivo de uma unidade do PROJETO CAFÉ DO TRABALHADOR.</b></p> <p><b>VALOR:</b> Valor Global: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).</p> <p>Valor mensal: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).</p> <p>Contrato regido pela legislação aplicável à espécie: Decreto Municipal nº 195/2023 e da justificativa do termo de dispensa de licitação nº 24/2023, constante nos autos do processo administrativo nº 27.291/2023, com fundamento no inciso X, art. 24 c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, bem como pelos dispositivos da Lei nº 8.245/91.</p> <p>A presente despesa será efetuada através do Programa de Trabalho nº 0701.001.08.122.2031;</p> <p>N.D: 3.3.90.36.00.00.00;</p> <p>Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000</p> <p>Ficha: 896;</p> <p>Processo Administrativo: 27.291/2023</p> <p><b>PRAZO:</b> A presente locação é pactuada a contar de 01 de fevereiro de 2024, com término na data de 31 de dezembro de 2024, ininterruptamente.</p> <p><b>DATA DE CELEBRAÇÃO:</b> 29 de DEZEMBRO de 2023.</p>
<b>AVISO DE NULIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL 204/2023</b>	
<p>O <b>MUNICÍPIO DE ARARUAMA</b>, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama – RJ, Inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, neste ato representado pelo Pregoeiro, Caio Benites Rangel, torna nulo o <b>Pregão Presencial nº 204/2023</b>, que tem por objeto a aquisição de ventiladores de parede e de coluna de 60cm para atender às unidades escolares, publicado na página 84, do Jornal Logus, Edição nº 1.275, de 29 de dezembro de 2023.</p> <p style="text-align: center;">Araruama, 24 de janeiro de 2024.</p> <p style="text-align: center;"><b>CAIO BENITES RANGEL</b> PREGOEIRO</p>	
<b>IMPUGNAÇÃO – PREGÃO 197/2023</b>	
<p>Publica: O <b>IMPUGNAÇÃO</b> interposto por <b>BIDDEN COMERCIAL LTDA</b>, através do Processo Administrativo nº 1540/2024, que foi julgada <b>IMPROCEDENTE</b>, pela Secretaria Requisitante.</p>	
<b>IMPUGNAÇÃO – PREGÃO 195/2023</b>	
<p>Publica: O <b>IMPUGNAÇÃO</b> interposto por <b>BRAGA E MONCALVO SOLUÇÕES LTDA EPP</b>, através do Processo Administrativo nº 1537/2024, que foi julgada <b>IMPROCEDENTE</b>, pela Secretaria Requisitante.</p>	
<b>ADIAMENTO SINE DIE</b>	
<p>A Prefeitura Municipal de Araruama torna público o <b>ADIAMENTO SINE DIE</b> do <b>Pregão Presencial nº 201/2023</b>, cujo objeto é a Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em assessoria orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, com visitas técnicas in-loco, para a execução dos serviços especificados para atendimento ao Fundo Municipal de Educação de Araruama por um período de 12 meses, em virtude de <b>IMPUGNAÇÃO</b> interposta tempestivamente pela empresa <b>F VIGNOLI CONSULTORIA LTDA</b>, através do Processo Administrativo nº 1753/2024. A nova data para sessão pública de abertura da licitação em epígrafe será oportunamente publicada conforme determinação legal.</p> <p style="text-align: right;">Araruama, 25 de janeiro de 2024.</p>	
<b>IMPUGNAÇÃO – PREGÃO 174/2023</b>	
<p>Publica: O <b>IMPUGNAÇÃO</b> interposto por <b>RHINO ENGENHARIA LTDA</b>, através do Processo Administrativo nº 558/2024, que foi julgada <b>PROCEDENTE</b>, pela Secretaria Requisitante.</p>	
<b>IMPUGNAÇÃO – PREGÃO 175/2023</b>	
<p>Publica: O <b>IMPUGNAÇÃO</b> interposto por <b>SENHOR DOS CUPINS LTDA</b>, através do Processo Administrativo nº 508/2024, que foi julgada <b>PROCEDENTE</b>, pela Secretaria Requisitante.</p>	
<b>IMPUGNAÇÃO – PREGÃO 175/2023</b>	
<p>Publica: O <b>IMPUGNAÇÃO</b> interposto por <b>MMX RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA</b>, através do Processo Administrativo nº 834/2024, que foi julgada <b>IMPROCEDENTE</b>, pela Secretaria Requisitante.</p>	